



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 68/2025

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado para análise, que *Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Esportivo “Sorocaba” ao atleta Bruno César e dá outras providências.*

**Este Projeto de Decreto Legislativo não encontra respaldo em nosso ordenamento,**  
com base nos fundamentos a seguir:

O PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo “Sorocaba” ao atleta Bruno César, conhecido no cenário esportivo como “The Hunta”, em reconhecimento às suas conquistas como bicampeão brasileiro de boxe profissional e à sua destacada atuação em prol da valorização do esporte e da solidariedade em Sorocaba.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político** administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia** (observada no item 1.2 do processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Contudo, **a matéria versada neste PDL é uma homenagem obsoleta no arcabouço normativo do Município**, qual seja, o **Decreto Legislativo nº 487, de 29 de junho de 2000**, que prevê:

Art. 1º Fica instituída a **Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Sorocaba** a ser concedida, anualmente, aos atletas classificados em 1º lugar, em qualquer modalidade esportiva oficializada.

Art. 2º As competições esportivas oficializadas deverão levar o nome de Sorocaba, ou que o atleta seja sorocabano.

Art. 3º A medalha a que se refere o Art. 1º deste Decreto Legislativo será dourada, fundida em bronze, em forma circular, com 75 mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, tendo no anverso o brasão da cidade de Sorocaba e em seu verso a modalidade esportiva e o ano da competição realizada.

Art. 4º Anualmente, no mês de julho, a Câmara Municipal de Sorocaba constituirá Comissão Especial que procederá junto a Secretaria de Esportes, à listagem dos atletas classificados no ano anterior em 1º lugar em suas modalidades esportivas.

Art. 5º A entrega das medalhas terá caráter solene e realizar-se-á na Sala das Sessões, no mês de agosto, como parte das comemorações do aniversário da cidade.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Deste modo, por mais que as regras da melhor técnica-legislativa previstas pela Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, recomendem a revogação expressa de normas, na verdade, **o instituto da revogação tácita ainda existe no ordenamento jurídico brasileiro**, posto que LINDB prevê expressamente:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, admitindo que o fenômeno da revogação tácita é existente, e utilizável como parâmetro da interpretação jurídica, é possível concluir **que o Decreto Legislativo nº 487, de 2000**, que pretende fundamentar a presente homenagem, **na verdade foi tacitamente revogado pelo Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014**, atualizado pelo Decreto Legislativo nº 1.764, de 27 de agosto de 2019, e trata da **Medalha do Mérito Esportivo**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a **Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”**, como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” **será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano**, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da **aprovação** de Projeto de Decreto Legislativo por no **mínimo 2/3 (dois terços)** dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)

§ 1º - O **Projeto de Decreto Legislativo** propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” deverá ser **instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva** que justifiquem plenamente a concessão da honoraria.

§ 2º - A **Comissão Permanente de Cultura e Esportes** deverá **exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado** ou homenageada.

Deste modo, considerando que a praxe legislativa não utilizou mais o Decreto Legislativo 487, de 2000, sendo que, pelo contrário, em se tratando de homenagens esportivas, **há adoção plena da Medalha do Mérito Esportivo de 2014**, é possível concluir que **toda disponibilidade orçamentária e de gestão considera essa nova homenagem**, o que fortalece a tese da revogação tácita da lei anterior, sendo recomendável a correção da espécie normativa que fundamenta a proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **conclui-se pela ilegalidade do PDL 68/2025**, considerando a revogação tácita do Decreto Legislativo 487, de 2000, **sendo recomendável a adoção da Medalha do Mérito Esportivo** (Decreto Legislativo 1.356, de 2014).

Sorocaba-SP, 08 de maio de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003300320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **08/05/2025 11:51**

Checksum: **ADCD18EBB0A822F3F626B342299B9E7685EAD1788246F47D75AA33EC872FEBAC**

